



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

Ofício nº 761/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Silvio Edmilson Tolfo Tondo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro  
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que “**INSTITUI O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A EQUIPE DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>
Protocolo Nº <u>13865</u>
Data: <u>5/12/23</u>
Horário: _____
Entrega ( <input type="checkbox"/> ) Mãos ( <input type="checkbox"/> ) Correio
Destino: _____
<u>Thomaz M.</u>
Servidor

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

PL 5094/2023

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.caçapava.rs.gov.br](http://www.caçapava.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 324/2023

INSTITUI O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A EQUIPE DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a figura de Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Executivo Municipal nº 5.215 de 24 de março de 2023, devendo ser formada exclusivamente por funcionários do quadro efetivo da Administração Pública do Município de Caçapava do Sul.

**Art. 2º** - Fica instituída Gratificação Especial para os Servidores designados para desempenhar a Função de Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

§ 1º - A Equipe de Contratação será composta de um Agente de Contratação/Pregoeiro e 2 (dois) membros na Equipe de Apoio.

§ 2º - A gratificação ora instituída será devida por processo licitatório cujo o servidor tenha participado, não gerando direito a incorporação.

§ 3º - A gratificação da Equipe de Apoio de que trata o caput do Art. 2º desta Lei será de 30% (trinta por cento) do vencimento do Padrão 1 (um), Classe A do Quadro Geral dos Servidores.

§ 4º - A gratificação do Agente de Contratação/Pregoeiro de que trata o caput do Art. 2º desta Lei será de 40% (quarenta por cento) do vencimento do Padrão 1 (um), Classe A do Quadro Geral dos Servidores.

§ 5º - A gratificação será estendida aos suplentes sempre que vierem a ser convocados no impedimento dos titulares.

§ 6º - A gratificação que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e do décimo terceiro (13º) salário, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2024, ocasião em que ficarão revogadas as Leis Municipais nº 1.341/2002 e 1.891/2005, em razão da extinção das Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Lei nº 10.520/2022 (Lei do Pregão), respectivamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos .....dias do mês de ..... do ano de 2023.

**Giovanni Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto que “Institui a figura do Agente de Contratação, a equipe de apoio e a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e atribui gratificação”

O presente projeto de Lei visa instituir e regulamentar a figura do Agente de Contratação e demais membros no âmbito do Município de Caçapava do Sul, atendendo as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Lei supramencionada, sancionada e publicada em 2021 substitui a Lei nº 8.666/93, trazendo inúmeras atualizações à temática de licitações e contratos públicos, e ainda algumas inovações, como é o caso da figura do Agente de contratação.

De acordo com o Inciso LX do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 define o Agente de Contratação da seguinte forma:

LX – Agente de Contratação: Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

A presença do Agente de Contratação se torna obrigatória e indispensável para a efetividade da Lei Federal nº 14.133/2021, e para o bom prosseguimento dos processos licitatórios, aos quais estará vinculada para conduzi-los com a finalidade de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação até a sua homologação.

Da mesma forma se faz necessário e indispensável a designação de Equipe de Apoio, com vistas auxiliar o Agente de Contratação na consecução de suas atribuições e no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório.

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

Com o aumento do grau de responsabilidade de tais agentes e o nível de complexidade que envolvem os processos licitatórios é justo que se conceda uma gratificação compatível à atribuição da função.

Tal gratificação não terá impacto financeiro significativo, uma vez que as Leis Municipais nº 1.341/2002 e 1.891/2005, que concede gratificação aos membros da Comissão de licitações e Pregoeiro e Equipe de Apoio serão revogadas na mesma data da eficácia desta, ora proposta.

Anexo ao presente Projeto de Lei, está sendo encaminhado impacto financeiro.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 27 de novembro de 2023.

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177

COMUNICADO INTERNO - SMF/2023

Destino: GAPRE

Origem: Setor Contábil - SMF

Data: 28/11/2023

Assunto: Portaria Nº 25.589/2023 - Projeto de Lei Municipal

**CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Pessoal:** Agente de Contratação, Equipe de Apoio, e a Comissão de Contratação

**Gratificação Especial** para os Servidores designado para desempenho a função de Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**Gratificação da Equipe de Apoio** será de 30% (trinta por cento) do vencimento do Padrão 1 (um), Classe A do Quadro geral dos Servidores

**Gratificação do Agente de Contratação/Pregoeiro** que será de 40% (quarenta por cento) do vencimento Padrão 1 (um), Classe A do Quadro Geral dos Servidores Regulamentares

Férias Regulamentares

Décimo terceiro (13º Slr.)

Lei Municipal Nº 1897/2005

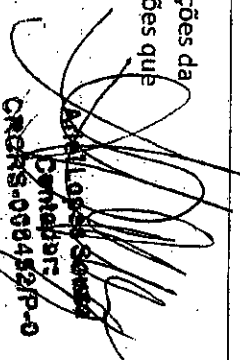
Anterior: Lei Municipal Nº 1341/2002	1124-0/1	478057-4/1	47201-8/1	Totais::
92 Pregoeiro			700,00	700,00
93 Apoio Pregoeiro	400,00	400,00		800,00
<b>TOTAI:</b>	<b>400,00</b>	<b>400,00</b>	<b>700,00</b>	<b>1.500,00</b>
75 Comissão Licitação	979,36	734,52	734,52	2.448,40
				Valor variável

Atual: Padrão 1 Classe A	PLM/2023	1.224,20	30%	40% 13º Slr.	1/3 Férias	Totais::
1. Gratificação da Equipe de Apoio	será de 30%	367,26		30,61	10,20	408,07
2. Gratificação da Equipe de Apoio	será de 30%	367,26		30,61	10,20	408,07
<b>Gratificação do Agente de Contratação/Pregoeiro</b>	<b>que será de 40%</b>	<b>489,68</b>		<b>40,81</b>	<b>13,60</b>	<b>544,09</b>
<b>TOTAI:</b>		<b>734,52</b>		<b>489,68</b>	<b>102,02</b>	<b>34,01</b>
						<b>1.360,22</b>

Obs: Conforme Despacho da Secret. de Município da Fazenda, o limite máximo de licitação a ser pago ao mês é de 05 (cinco) Processos Licitatórios.

**CONCLUSÃO:** Conforme pode ser verificado o PLM/2023 visa somente adequar a nova legislação federal sobre licitações, não gerando novas despesas, somente adequando a gratificação sobre a função específica de Licitantes, que já era pago anteriormente.

Não há impacto na despesa de Pessoal e/ou sobre o índice de despesa com Pessoal nos termos da LRF Nº 101/2000 e nem sobre as dotações orçamentárias, visto que serão executadas nas dotações em que eram executadas as despesas de licitações de licitações da legislação anterior, quanto ao impacto financeiro fica assegurado que não incidirá nos artigos 16 e 17 da LRF Nº 101/2000 da limitações de licitações que poderá ser pagas ao mês.

  
 Contador  
 CRF nº 068452/P-0